



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

RECEBIDO

Em: 16 / 05 / 19

PROJETO DE LEI Nº 21 2019

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de Psicologia e da Assistência Social nas escolas de ensino infantil, fundamental e creches no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Público Municipal assegurará a obrigatoriedade da presença dos profissionais da área da Psicologia e da Assistência Social em Escolas Públicas do ensino infantil, fundamental e creches no Município.

Art. 2º O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de Junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei e a assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º A presença obrigatória dos profissionais de que trata o Art.1º objetiva atuação no desenvolvimento de ações preventivas e identificação de comportamentos anti sociais e agressividades relacionados à violência doméstica; assédio escolar conhecido como bullying; monitoramento no que se refere ao uso de drogas; problemas familiares; sintomas de depressão; vulnerabilidade infantil; sexualidade e ética.

Art. 4º Conforme a frequência e a permanência dos profissionais na escola em sua atuação, além do disposto no Art. 2º desta lei, esses profissionais podem abranger e aprofundar as relações institucionais e:

§1º Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do corpo discente, docente, direção e equipe técnica;

§2º Desenvolver trabalhos iniciais de orientação vocacional e profissionalizante com os alunos dos anos finais do ensino fundamental (8º e 9º ano);

§ 3º Desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente direcionadas às famílias e alunos sobre a metodologia e os objetivos da escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970

GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

§ 4º Participar com toda equipe da escola da construção de PPP- Projeto Político-Pedagógico;

§ 5º Atuar junto às famílias, do corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;

§ 6º Promover a igualdade de condições, garantindo a ingressão, a permanência e a inclusão de alunos, baixando os índices de evasão escolar;

§ 7º Realizar visitas domiciliares, objetivando ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio familiar do aluno, com o propósito de assisti-lo adequadamente;

§ 8º Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir todos os tipos e formas de violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas, depressão e demais questões de saúde pública;

§ 9º Dar atenção especial à identificação de comportamento anti-social relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, bullying, abuso sexual e uso de drogas.

Art. 5º Uma vez iniciado o atendimento ao aluno, será disposto de sigilo, podendo ocorrer o seu compartilhamento apenas com os conselhos tutelares de sua região e com seus professores mediadores;

Parágrafo único: Caso o aluno em atendimento se mude para outro local, será garantido a ele a continuidade do acompanhamento na unidade em que for matriculado e/ou o atendimento poderá ocorrer no âmbito da saúde pública.

Art. 6º Os atendimentos realizados por psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas poderão ser estendidos às famílias dos alunos em caso de necessidade comprovada e ou/ via encaminhamento URAP.

Art. 7º A carga horária e a frequência com que esses profissionais atuarão nas escolas serão determinadas pela Instituição de Ensino em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O poder público Municipal terá prazo de um (01) ano, a partir da data de publicação desta Lei para adequarem-se ao cumprimento de suas disposições.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 08 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

JUSTIFICATIVA:

Um anteprojeto de Lei, parecido a este foi apresentado nesta Casa pela primeira vez no ano de 2016. Hoje estou reapresentando-o como Projeto de Lei porque de 2016 para 2019 os índices e números da "violência" nas escolas e em crianças desta faixa etária, aumentaram significativamente e assustadoramente nas nossas sociedades e registram um quadro de tragédias cometidas dentro das escolas, próximas a elas ou com os alunos delas. Nossos adolescentes são vítimas de abuso de toda espécie, depressivos, insatisfeitos, com suas famílias desmanchadas e manchadas, envolvidos com drogas, com o crime organizado e iludidos pelos crimes praticados e incentivados pelas redes sociais, vítimas de bullying e da exclusão social.

Esta é a realidade que estamos vivenciando já há alguns anos, realidade vivida pelos nossos pré-adolescentes/adolescentes e que está sendo desenvolvido gradativamente debaixo dos nossos olhos.

É necessária a presença das duas categorias profissionais propostas no Projeto de Lei para que avaliem e façam o acompanhamento comportamental dos nossos alunos. Muitos deles precisam de ajuda e orientações que não podem ser fornecidas por "professores", porque não lhes competem a saúde mental e muito menos lidar com problemas pessoais de seus discentes, uma vez que, no desempenho de suas múltiplas funções, ao professor mal lhe sobra tempo para mediar os processos de ensino aprendizagem nas salas compostas em média por 40 alunos. Aos professores competem detectar comportamentos anormais e efetuar os devidos encaminhamentos.

Faz-se iminente adotar medidas preventivas no âmbito educacional porque estaremos investindo no futuro próximo. A escola, vista como um espaço seguro, com relações interpessoais confiáveis, estabelecadora de laços e vínculos, promovendo o cidadão do futuro. Esta é a escola que queremos e merecemos e elas estarão fortalecidas por uma estrutura pedagógica mais completa, que permitirá amparar nossas crianças e jovens psicologicamente e em questões de ordem familiar, melhorando inclusive o processo de ensino e aprendizagem. A escola precisa ser inclusiva e líder no combate a violência, atuando na construção de uma cultura de paz.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970

GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO** - PSD

A “equipe multiprofissional” proposta para estar presente na escola através deste Projeto de Lei, objetiva desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem dos alunos, com a participação da família e da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar em situações de discriminação, preconceito e violências em todos os âmbitos.

Este Projeto de Lei já vigora em algumas das maiores cidades do Brasil nos Estados de São Paulo e Mato Grosso.

Considerando a necessidade de reverter esse quadro negro de medo, de violências vividas pelas nossas crianças e presente nas instituições de ensino, comprometendo o futuro de nossas crianças, conto com meus pares para aprovação deste pleito.


Lene Petecão
Vice-Presidente